



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Instrumentos em Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL Nº 04/2024

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00534012/2023-14

TELEFONE: (61) 3449-4178, 4179 ou 4180

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 23/06/2024

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/06/2024 até as 18h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, com cópia para o endereço eletrônico, inexigibilidade.sesdf@gmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica com a finalidade de execução de serviços complementares de **TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - TMO**, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes, portadores de neoplasias graves, que requerem o tratamento para reconstituição de uma medula saudável, conforme condições, exigências, especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

LOTE	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	05.05.01.001-1	Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Aparentado)	25
	05.05.01.002-0	Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Não Aparentado)	14
2	05.05.01.007-0	Transplante de Medula Óssea - Autólogo	169

2.1. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

2.1.1. Condições de execução

2.1.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

2.1.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

2.1.1.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após a conclusão do cronograma de execução.

2.1.2. Local e horário da prestação do serviço

2.1.2.1. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal.

2.1.2.2. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

2.1.3. Obrigações gerais para execução do objeto

2.1.3.1. Consta no **APÊNDICE I "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"**

2.1.4. Modelo de execução do objeto

2.1.4.1. Para realizar o TMO, o centro transplantador deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse tipo de tratamento. Essa infraestrutura também se faz necessária após a alta do paciente, tendo em vista o risco de complicações, como a doença do enxerto contra o hospedeiro (DECH) e infecções (especialmente as bacterianas e fúngicas, devido a reconstituição imune incompleta e ao uso de imunossuppressores).

2.1.4.2. Cabe ressaltar que o TMO não se restringe a um procedimento, trata-se de um processo longo e complexo, onde há mudanças das rotinas, hábitos e necessidades dos pacientes. Portanto, a qualidade na assistência prestada é responsável por grande parte dos bons resultados do TMO, justificando a necessidade constante de qualificação da equipe.

2.1.5. Definição do perfil dos pacientes e Etapas

2.1.5.1. Os pacientes são portadores de doenças hematológicas com indicação de TMO, com mais de 18 anos de idade, benignas e malignas, reguladas pela CET (Central Estadual de Transplantes) após envio de documentação necessária previamente estabelecida (relatório médico, exames diagnósticos etc).

2.1.5.2. Além dos requisitos básicos para o funcionamento do serviço de TMO, acrescentamos que a contratada deve fornecer assistência integral ao paciente no pré transplante, transplante e no pós transplante, conforme fases abaixo:

1. Primeira fase (pré transplante):

- I - Consultas pré transplante;
- II - Atendimento em Hospital Dia;
- III - Materiais, exames e medicamentos comuns pertinentes aos procedimentos;
- IV - Implantação de cateter de longa permanência;
- V - Mobilização com Granulokine;
- VI - Mobilização com Plerixafor nos casos de falha de TMO autólogo;
- VII - Serviços médicos e atendimento com equipe multiprofissional;
- VIII - Exames laboratoriais, inclusive com dosagem de células CD34;
- IX - Exames de imagem (radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada);
- X - Coleta de células tronco;
- XI - Biópsia de medula;
- XII - Criopreservação.

2. Segunda Fase (transplante):

- I- Internação hospitalar;
- II- Materiais, exames e medicamentos comuns, pertinentes à condição clínica do paciente;
- III- Serviços médicos e equipe multidisciplinar 24 horas;
- IV- Transfusão de células progenitoras hematopoiéticas;
- V- Condicionamento com quimioterapia, conforme protocolos do MS da vigente;
- VI- Assistência hemoterápica;
- VII- Laser terapia para prevenção de mucosite;
- VIII- Assistência cirúrgica em caso de complicações de qualquer natureza;
- IX- Sessões de diálises, hemodiálises, e hemoperfusões;
- X- Procedimentos invasivos por complicações durante o transplante;
- XI - Medicamentos: imunossuppressores, imunomoduladores e gamaglobulinas;
- XII- Medicamentos de alto custo;
- XIII- Radioterapia Corporal Total (TBI), conforme protocolos do MS vigentes.

3. Terceira fase (pós transplante):

- I- O período de seguimento do paciente pós transplante, compreende o período após a alta hospitalar até 90 dias após o transplante autólogo e até 365 dias nos transplantes alogênicos.
- II- Consultas de seguimento pós transplante;
- III- Atendimento de intercorrências pós transplante;
- IV- Fornecer suporte ao acompanhante do paciente tanto na internação quanto nas intercorrências;
- V- Disponibilizar serviços médicos e equipe multidisciplinar 24 horas;
- VI- Internação hospitalar;
- VII- Assistência cirúrgica em caso de complicações de qualquer natureza;
- VIII- Assistência hemoterápica;
- IX- Troca/substituição de cateter;
- X- Procedimentos invasivos por complicações no pós transplante;
- XI- Materiais, exames e medicamentos comuns, pertinentes à condição clínica do paciente;
- XII- Sessões de diálises, hemodiálises, e hemoperfusões;
- XIII- Medicamentos: imunossuppressores, imunomoduladores e gamaglobulinas;
- XIV- Medicamentos de alto custo;
- XV- Acompanhamento em hospital Dia com disponibilização de:

- a) Procedimentos especializados: terapia intravenosa (quimioterapia, antibióticos, antivirais, pulsoterapia, imunoglobulina e imunossuppressores);
- b) Assistência hemoterápica;
- c) Exames laboratoriais;
- d) Cirurgias em regime de Hospital Dia; e
- e) Bioimagem (ultrassom, tomografia, raio X).

4. Retransplante:

I- Pacientes que não obtiveram pega medular e necessitem ser retransplantados, será iniciado um novo protocolo de primeira fase.

2.1.6. Rotinas a serem cumpridas

- 2.1.6.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 2.1.6.2. Após assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilizar vagas para o complexo regulador.
- 2.1.6.3. A Contratada se obriga a informar, diariamente ao Complexo Regulador da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF;
- 2.1.6.4. Em caso de necessidade de realização de procedimentos não previstos, cabe a contratada solicitar autorização ao complexo regulador;

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;
- 3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com, no período de **30 dias corridos**;
- 3.3. **Propostas recebidas dentro dos 30 dias corridos previstos no Edital, terão a garantia de participação na audiência de distribuição de vaga, não excluindo a possibilidade de habilitar novos interessados que, caso não tenha mais vagas, participarão da próxima divisão, para possível habilitação.**
 - 3.3.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;
- 3.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;
 - 3.4.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;
 - 3.4.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;
 - 3.4.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;
 - 3.4.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;
 - 3.4.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;
 - 3.4.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - 4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

- 4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
- 4.5. Autores do Termo de Referência.
5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 5.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 5.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.
- 5.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 5.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 5.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS
- 6.1. O rateio dos serviços será realizado de forma isonômica entre todas as empresas interessadas. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e as instituições privadas com fins lucrativos, nesta ordem;
- 6.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômica entre todos os interessados;
- 6.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios:
- 6.3.1. Distribuição do total de procedimentos através da sua divisão aritmética entre todos os interessados;
- 6.3.2. Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;
- 6.3.3. No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a Secretaria de Estado de Saúde do DF não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido;
- 6.3.4. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios das alíneas anteriores;
- 6.3.5. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.
7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
- 7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- 7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;
- 7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;
- 7.2. PARECERISTA
- 7.2.1. Para esta contratação será formada Comissão de pareceristas, com conhecimento técnico, que analisará os documentos apresentados para fins de propostas e características técnicas exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 7.2.2. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas no Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora.
- 7.2.3. Durante o processo de habilitação, as empresas interessadas no credenciamento deverão ser vistoriadas por banca examinadora publicada em Diário Oficial, com membros da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.
8. DA PROPOSTA
- 8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, conforme Anexo VI, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 8.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER
- 8.4.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

- a) Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
 - b) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - c) Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- 8.4.2. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas na Tabela SIGTAP/SUS do Termo de Referência;
- 8.4.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes no Termo de Referência;
- 8.4.4. As propostas de credenciamento deverão conter, ainda, a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
- 8.4.5. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas no Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora.
- 8.4.6. Preço unitário, total e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- 8.4.6.1. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no item 16 DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO deste Edital e suas alterações;
- 8.4.7. Discriminação detalhada:
- 8.4.7.1. Da estrutura física (fotos);
 - 8.4.7.2. Do quadro de pessoal detalhado;
 - 8.4.7.3. Do responsável técnico;
 - 8.4.7.4. Do quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
 - 8.4.7.5. Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;
- 8.4.8. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.4.9. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora.
- 8.5. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da solicitação, que será feita por meio eletrônico, no endereço constantes na proposta. A empresa, que não cumprir integralmente a solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;
- 8.5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, válida digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 8.6. Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;
- 8.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;
- 8.8. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO
- 9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:
- 9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 9.5.1.1. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131: estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 9.5.1.2. **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;
- 9.5.1.3. **Certidão de Regularidade Técnica** da empresa vencedora e do responsável técnico vigente expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;
- 9.5.1.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 9.5.1.5. **Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica:**
- 9.5.1.6. O responsável técnico da CONTRATADA deverá estar inscrito no Conselho Profissional que regulamente a sua profissão, desde que a responsabilidade técnica relativa ao objeto da pretensa licitação esteja devidamente prevista em legislação vigente, cabendo à CONTRATADA apresentar tal documentação;
- 9.5.1.7. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá encaminhar ao setor licitante da Secretaria de Saúde: RG, CPF e Carteira ou Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe correspondente ao exercício profissional.
- 9.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.5.4. Sociedade cooperativa:

- I - Será permitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital.
- II - ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.5.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA

10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;

10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;

10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;

10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:

10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;

10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço, devendo apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

12.2. Não poderá ser subcontratada a execução do TMO e consultas relacionadas ao transplante (objeto do presente estudo e da pretensa contratação). É permitida a subcontratação de alguns procedimentos, tais como radioterapia, implante de cateteres e exames, desde que observadas as regulamentações pertinentes pela subcontratada e cláusulas do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Eixo da Assistência

- 14.1.1. Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- 14.1.2. Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 14.1.3. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- 14.1.4. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 14.1.5. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 14.1.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 14.1.7. Garantir a presença de acompanhante em tempo integral para todos os pacientes;
- 14.1.8. Manter atualizadas diariamente as informações sobre os pacientes aos familiares por meio de boletins presenciais (visita) e/ou virtual;
- 14.1.9. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário e/ou responsável legal a assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 14.1.10. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;
- 14.1.11. O prontuário deverá estar sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente. O manuseio e o conhecimento dos prontuários será permitido apenas por pessoas obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade (incluindo auditores da SES/DF). Serão permitidas cópias do prontuário ao paciente ou seu representante legal, bem como para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.
- 14.1.12. Colaborar com as autoridades sanitárias, de acordo com o Código de Ética e das normas vigentes na instituição.
- 14.1.13. Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente que rege as boas práticas nas unidades de terapia intensiva.
- 14.1.14. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

14.2. Eixo da Gestão

- 14.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.2.2. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 14.2.3. Executar os serviços conforme especificações definidas, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.2.4. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 14.2.5. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
- 14.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências dos Hospitais onde prestarão seus serviços;

- 14.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 14.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 14.2.11. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 14.2.12. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 14.2.13. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 14.2.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 14.2.15. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 14.2.16. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.2.17. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 14.2.18. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 14.2.19. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento ou insumo necessário à realização dos mesmos;
- 14.2.20. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 14.2.21. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do objeto do Contrato;
- 14.2.22. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 14.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 14.2.24. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME utilizados;
- 14.2.25. Comunicar à SES/DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 14.2.26. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 14.2.27. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 14.2.28. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 14.2.29. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 14.2.30. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 14.2.31. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 14.2.32. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 14.2.33. Deverá fornecer à SES DF as Tabelas de Referência de Preços (CBHPM, BRASÍNDICE, SIMPRO, AMB92, SBH 1995) atualizadas semestralmente.
- 14.2.34. Processar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), no Sistema Informação Hospitalar (SIH) no mês da competência de apresentação, considerando o mês de alta dos pacientes atendidos nos estabelecimentos contratados pela SES DF. Por exemplo: AIH com altas em janeiro/2022 devem ser apresentadas, em sua totalidade, na produção hospitalar, por meio do sistema SISAIH, dentro da mesma competência de processamento (janeiro/2022).
- 14.2.35. A contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.
- 14.2.36. A contratada deverá proceder com os ajustes necessários no cadastro do SCNES/MS para aprovação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH).
- 14.2.37. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 15.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.10. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPLANS/SES, ou o que vier a subsGtur, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 15.1.11. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.12. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés conGnuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 15.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 15.1.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.21. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente jusGficado e autorizado pela SAIS/SES.
- 15.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 15.1.23. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 15.1.24. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 15.1.25. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 15.1.26. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 15.1.27. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado para atendimento da **demanda nos próximos 12 meses**, é de R\$ 25.603.540,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e três mil quinhentos e quarenta reais). A tabela abaixo faz o detalhamento deste valor final, conforme custos unitários acostados.

ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR SIGTAP	COMPLEMENTARIEDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PELA SES/DF	VALOR TOTAL
Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Aparentado)	25	R\$ 54.939,27	R\$ 175.060,73	R\$ 230.000,00	R\$ 5.750.000,00
Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Não Aparentado)	14	R\$ 71.602,25	R\$ 170.397,75	R\$ 242.000,00	R\$ 3.388.000,00
Transplante de Medula Óssea - Autólogo	169	R\$ 22.968,78	R\$ 57.031,22	R\$ 80.000,00	R\$ 13.520.000,00
SUBTOTAL				-	R\$ 22.658.000,00
Tratamento de Intercorrências, procedimentos e exames complementares não obrigatórios	13%	-	-		R\$ 2.945.540,00
VALOR APROVADOS POR MEIO DA DELIBERAÇÃO Nº 17/2024 - CGSES					R\$ 25.603.540,00

Valores da Tabela se referem a Publicação da Deliberação Nº 17/2024 - CGSES

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Fonte de Recursos: Fonte 100 e 138.

b) Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;

c) Modalidade de empenho: Ordinário.

d) Elemento da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**

18.3. Vigência do Contrato:

18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

19.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de 5% do valor contratual;

20.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias úteis dias após a assinatura do contrato;

20.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;

20.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;

21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
- 22.2.4. Multa:
- 22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;
- 22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;
- 22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
- 23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;
- 23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;
- 23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.
24. DO PAGAMENTO
- 24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)
- 24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.7.3. Indenizações e multas.

25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;

26.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

26.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

26.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

26.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

26.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

26.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

26.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

26.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

- 23/05/2024, 14:09SEI/GDF - 141659065 - Edital
- 26.16.

Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;
- 26.17.

Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 26.18.

Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 26.19.

Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 26.20.

Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 26.21.

Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 26.22.

Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 26.23.

Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.24.

A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 26.25.

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 26.25.1.

Anexo I – Termo de Referência
- 26.25.2.

Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 26.25.3.

Anexo III – Minuta de Contrato
- 26.25.4.

Anexo IV – Deliberação nº 17, de 17 de abril de 2024
- 26.25.5.

Anexo V - Resolução csdf nº 609 de 21 de maio de 2024
- 26.25.6.

Anexo VI – Modelo de Proposta

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Processo Administrativo N° 00060-00534012/2023-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1.

Credenciamento de pessoa jurídica com a finalidade de execução de serviços complementares de **TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - TMO**, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes, portadores de neoplasias graves, que requerem o tratamento para reconstituição de uma medula saudável, conforme condições, exigências, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência - TR.

LOTE	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	05.05.01.001-1	Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Aparentado)	25
	05.05.01.002-0	Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Não Aparentado)	14
2	05.05.01.007-0	Transplante de Medula Óssea - Autólogo	169

- 1.2.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.
- 1.3.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.
- 1.4.

A presente contratação terá caráter continuado conforme descrição da necessidade.
- 1.5.

O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não possui centro transplantador próprio, o que torna necessária a contratação complementar para a prestação do serviço. Existe a importância de implementação de um centro transplantador, mas como se trata de necessidade urgente de disponibilização dos procedimentos de TMOs, tal medida não consegue atender aos pacientes com necessidades atuais e recentes. Isso porque a criação e habilitação de um Centro de Transplante de Medula Óssea (TMO) depende de uma série de requisitos, entre eles local adaptado (quartos com isolamento, pressão negativa, filtros HEPA, etc), equipe multidisciplinar especializada, banco de sangue especializado, habilitação pelo Ministério da Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira para manutenção dos serviços, insumos, entre outros. Portanto, a instituição de um centro transplantador não ocorre de forma célere e imediata.

- 2.2. Tal fato impacta tanto no direito à saúde do indivíduo, nos termos dos Arts. 6º e 196 da CF/88 c/c Art. 5º §§ 1º e 2º igualmente da Carta Magna, que deve ser garantido, bem como nas judicializações, que acontecem em virtude da falta desse tratamento.
- 2.3. Os pacientes com indicação de transplante alogênico, atualmente, são encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), o que ocasiona, por vezes, maior morosidade para realização do procedimento, com possibilidades de deterioração significativa da condição clínica e, consequentemente, impacto na sobrevida do paciente, além de mudanças do cotidiano no campo subjetivo e emocional dos pacientes e familiares/acompanhantes. Em contrapartida, diante do término do contrato em abril de 2022 com ICTDF, os transplantes autólogos não estão sendo contratualizados pela SES/DF, sendo realizados em caráter indenizatório ou por judicialização.
- 2.4. Desta forma, a contratação visa atender pacientes pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses, uma vez que a SES-DF não possui centro de TMO próprio, e que a construção e habilitação de um centro transplantador demanda de estrutura física, recursos humanos e reconhecimento pelo Ministério da Saúde.
- 2.5. Ressalta-se que o planejamento da contratação dos serviços de TMO foi iniciado em 2020 (00060-00042094/2021-11). Contudo, dado o lapso temporal e a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, foi necessário reiniciar o processo de contratação adequando às normativas da nova lei, conforme orientação jurídica desta SES/DF (114494087), ficando a cargo da área instruir processo de contratação regular.
- 2.6. Pelo exposto, é imperativa a contratação dos serviços de Transplante de Medula Óssea - TMO (autólogo, alogênico aparentado e alogênico não aparentado), uma vez que não prestar os serviços de transplante de medula óssea coloca em risco a vida dos pacientes e afronta o dever constitucional de atendimento integral à saúde pelo Distrito Federal (CF, artigos. 6º, 196 e ss. c/c Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 204 e ss).
- 2.7. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

2.7.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2050 e ao Mapa Estratégico da SES/DF 2020-2023, conforme demonstrado abaixo:

Plano estratégico do distrito federal 2019-2050

Batalha 2	Garantir o acesso aos serviços de saúde para a população
Resultado-Chave	Garantir 100% de filas administradas e reguladas para procedimentos de média e alta complexidade
Mapa Estratégico SES-DF	2020-2023
Objetivo	Oferecer assistência de qualidade e segurança do pacientes nos diferentes níveis de atenção à saúde
Plano de Contratação Anual	2023
Item	Prestação de Serviços de Transplante

- 2.7.2. Os objetos deste Estudo Técnico Preliminar, foram previstos no **PCA/2024 - CRDF**:

ID PCA	15147
Tipo Catálogo:	2 - SERVIÇO
Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Grupo:	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Serviços médico-hospitalar

- 2.7.3. **Principais normativos vinculados**

2.7.3.1. Constituição Federal de 1988, Art. 196, 197 e 199;

2.7.3.2. Lei nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público;

2.7.3.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. - Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

2.7.3.4. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

2.7.3.5. Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001. Altera dispositivos da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

2.7.3.6. Lei Nº 11.521 de 18 de setembro de 2007 - Altera a Lei nº 9.434 para permitir a retirada pelo SUS de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes;

2.7.3.7. Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

- 2.7.3.8. Resolução CFM Nº 1.826/2007. Dispõe sobre a legalidade e o caráter ético da suspensão dos procedimentos de suportes terapêuticos quando da determinação de morte encefálica de indivíduo não doador de órgãos;
- 2.7.3.9. Parecer CFM nº 37/2012. O diagnóstico de morte encefálica permite ética e legalmente a suspensão de procedimentos dos suportes terapêuticos em não doadores;
- 2.7.3.10. Portaria nº 201, de 7 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano vivo para fins de transplantes no território nacional envolvendo estrangeiros não residentes no país;
- 2.7.3.11. Portaria nº 844, de 2 de maio de 2012. Estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);
- 2.7.3.12. Portaria nº 845, de 2 de maio de 2012. Estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos;
- 2.7.3.13. Portaria nº 2.132, de 25 de setembro de 2011. Estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);
- 2.7.3.14. Resolução ANVISA - RDC nº 55/2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico;
- 2.7.3.15. Portaria de Consolidação GM/MS Nº 04/2017. Aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- 2.7.3.16. Portaria interministerial nº 2.765, de 20 de outubro de 2017. Dispõe sobre o fluxo operacional de acionamento de missões da Força Aérea Brasileira (FAB) no transporte de órgãos, tecidos ou de equipes de retirada ou de transplantes;
- 2.7.3.17. Resolução CFM nº 2.173/2017. Define os critérios do diagnóstico de morte encefálica;
- 2.7.3.18. Portaria GM/MS nº 1.262, de 12 de setembro de 2023, altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Incremento Financeiro para Qualidade do Sistema Nacional de Transplantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;
- 2.7.3.19. Portaria nº 766 de 14 de setembro de 2023 da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, que trata do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e a Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para identificar o Incremento Financeiro do Sistema Nacional de Transplantes;
- 2.7.3.20. Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- 2.7.3.21. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.7.3.22. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 2.7.3.23. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.7.3.24. Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;
- 2.7.3.25. Portaria de Consolidação Nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- 2.7.3.26. Lei Nº 11.584 de 28 de novembro de 2007 - Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos;
- 2.7.3.27. Lei Nº 11.930 de 22 de abril de 2009 - Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea;
- 2.7.3.28. Portaria de Consolidação Nº 6 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 2.7.3.29. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 - Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 2.7.3.30. Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 2.7.3.31. Portaria Nº 1.228, de 15 de junho de 2021 - Autoriza a recomposição da estratégia de identificação, confirmação de identificação e seleção de doadores vivos e falecidos de órgãos e de receptores aparentados e não-aparentados de medula óssea;
- 2.7.3.32. Portaria Nº 1.229, de 15 de junho de 2021 - Atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME);
- 2.7.3.33. Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022, do Plenário do Colegiado de Gestão, da Secretaria De Estado De Saúde Do Distrito Federal;
- 2.7.3.34. Deliberação nº 17, de 14 de abril de 2024, do Plenário do Colegiado de Gestão, da Secretaria De Estado De Saúde Do Distrito Federal;
- 2.7.3.35. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 2.7.3.36. Resolução ANVISA - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 2.7.3.37. Portaria Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009: Aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

2.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.8.1. A transição para o pretenso Edital regular ocorrerá de forma gradual, observando a prestação de contas de forma que os pacientes internados no ato da assinatura do novo contrato terão suas contas analisadas conforme contrato vigente na data de admissão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Superada a melhor solução de contratação para a aquisição do objeto deste processo;

3.2. seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto:

3.3. O objeto da contratação é o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade na prestação de serviços complementares de saúde para realização de transplante de medula óssea (TMO) - Alogênico e Autólogo - visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, com fundamento na Constituição Federal de 1988, e na lei 1433 de 1º de abril de 2021;

3.4. A contratação deverá compreender os estabelecimentos de saúde especializados e habilitados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e com autorização do Sistema Nacional de Transplantes para a modalidade pretendida.

3.5. Para realizar o TMO, o centro transplantador deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse tipo de tratamento. Essa infraestrutura também se faz necessária após a alta do paciente, tendo em vista o risco de complicações, como a doença do enxerto contra o hospedeiro (DECH) e infecções (especialmente as bacterianas e fúngicas, devido a reconstituição imune incompleta e ao uso de imunossuppressores).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

4.1.1.2. Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.1.3. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa (Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.)

4.1.1.4. Resolução n. 358/2005 - CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.)

4.1.1.5. Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências)

4.1.1.6. Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde.

4.1.2. Considerando o objeto da pertença contratação, não se aplica o Art. 33. Da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010., que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visto que não está no que se refere à logística reversa.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço, devendo apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

4.2.2. Não poderá ser subcontratada a execução do TMO e consultas relacionadas ao transplante (objeto do presente estudo e da pretensa contratação). É permitida a subcontratação de alguns procedimentos, tais como radioterapia, implante de cateteres e exames, desde que observadas as regulamentações pertinentes pela subcontratada e cláusulas do contrato.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que seguem:

4.4.2. Portaria de Consolidação GM/MS Nº 04/2017. Aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

4.4.3. Resolução ANVISA - RDC nº 55/2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico.

4.4.4. RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

4.4.5. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptas a firmar o contrato do serviço;

4.4.6. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria;

4.4.7. As ações de vistoria de que trata esse tópico serão realizadas pelos mesmos membros da Comissão de Parecerista constante neste Termo.

4.4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor designado para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h horas.

4.4.9. Deverão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal em realizar a vistoria prévia.

4.4.10. Durante o processo de habilitação, as empresas interessadas no credenciamento deverão ser vistoriadas por banca examinadora publicada em Diário Oficial, com membros da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.4.11. A vistoria obedecerá o Roteiro definido pela comissão parecerista, definida pelo CRDF.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.
- 5.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.
- 5.1.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após a conclusão do cronograma de execução.

5.2. Local e horário da prestação do serviço

- 5.2.1. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal.
- 5.2.2. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

5.2.3. Obrigações gerais para execução do objeto

- 5.2.3.1. Consta no **APÊNDICE I "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"**

5.2.4. Modelo de execução do objeto

- 5.2.4.1. Para realizar o TMO, o centro transplantador deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse tipo de tratamento. Essa infraestrutura também se faz necessária após a alta do paciente, tendo em vista o risco de complicações, como a doença do enxerto contra o hospedeiro (DECH) e infecções (especialmente as bacterianas e fúngicas, devido a reconstituição imune incompleta e ao uso de imunossuppressores).
- 5.2.4.2. Cabe ressaltar que o TMO não se restringe a um procedimento, trata-se de um processo longo e complexo, onde há mudanças das rotinas, hábitos e necessidades dos pacientes. Portanto, a qualidade na assistência prestada é responsável por grande parte dos bons resultados do TMO, justificando a necessidade constante de qualificação da equipe.

5.2.5. Definição do perfil dos pacientes e Etapas

- 5.2.5.1. Os pacientes são portadores de doenças hematológicas com indicação de TMO, com mais de 18 anos de idade, benignas e malignas, reguladas pela CET (Central Estadual de Transplantes) após envio de documentação necessária previamente estabelecida (relatório médico, exames diagnósticos etc).

- 5.2.5.2. Além dos requisitos básicos para o funcionamento do serviço de TMO, acrescentamos que a contratada deve fornecer assistência integral ao paciente no pré transplante, transplante e no pós transplante, conforme fases abaixo:

1. Primeira fase (pré transplante):

- I - Consultas pré transplante;
- II - Atendimento em Hospital Dia;
- III - Materiais, exames e medicamentos comuns pertinentes aos procedimentos;
- IV - Implantação de cateter de longa permanência;
- V - Mobilização com Granulokine;
- VI - Mobilização com Plerixafor nos casos de falha de TMO autólogo;
- VII - Serviços médicos e atendimento com equipe multiprofissional;
- VIII - Exames laboratoriais, inclusive com dosagem de células CD34;
- IX - Exames de imagem (radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada);
- X - Coleta de células tronco;
- XI - Biópsia de medula;
- XII - Criopreservação.

2. Segunda Fase (transplante):

- XIII - Internação hospitalar;
- XIV - Materiais, exames e medicamentos comuns, pertinentes à condição clínica do paciente;
- XV - Serviços médicos e equipe multidisciplinar 24 horas;
- XVI - Transfusão de células progenitoras hematopoiéticas;
- XVII - Condicionamento com quimioterapia, conforme protocolos do MS da vigente;
- XVIII - Assistência hemoterápica;
- XIX - Laser terapia para prevenção de mucosite;
- XX - Assistência cirúrgica em caso de complicações de qualquer natureza;
- XXI - Sessões de diálises, hemodiálises, e hemoperfusões;
- XXII - Procedimentos invasivos por complicações durante o transplante;
- XXIII - Medicamentos: imunossuppressores, imunomoduladores e gamaglobulinas;
- XXIV - Medicamentos de alto custo;
- XXV - Radioterapia Corporal Total (TBI), conforme protocolos do MS vigentes.

3. Terceira fase (pós transplante):

- XXVI - O período de seguimento do paciente pós transplante, compreende o período após a alta hospitalar até 90 dias após o transplante autólogo e até 365 dias nos transplantes alogênicos.
- XXVII - Consultas de seguimento pós transplante;
- XXVIII - Atendimento de intercorrências pós transplante;
- XXIX - Fornecer suporte ao acompanhante do paciente tanto na internação quanto nas intercorrências;
- XXX - Disponibilizar serviços médicos e equipe multidisciplinar 24 horas;
- XXXI - Internação hospitalar;
- XXXII - Assistência cirúrgica em caso de complicações de qualquer natureza;

- XXXIII - Assistência hemoterápica;
- XXXIV - Troca/substituição de cateter;
- XXXV - Procedimentos invasivos por complicações no pós transplante;
- XXXVI - Materiais, exames e medicamentos comuns, pertinentes à condição clínica do paciente;
- XXXVII - Sessões de diálises, hemodiálises, e hemoperfusões;
- XXXVIII - Medicamentos: imunossupressores, imunomoduladores e gamaglobulinas;
- XXXIX - Medicamentos de alto custo;
- XL - Acompanhamento em hospital Dia com disponibilização de:
 - a) Procedimentos especializados: terapia intravenosa (quimioterapia, antibióticos, antivirais, pulsoterapia, imunoglobulina e imunossupressores);
 - b) Assistência hemoterápica;
 - c) Exames laboratoriais;
 - d) Cirurgias em regime de Hospital Dia; e
 - e) Bioimagem (ultrassom, tomografia, raio X).

4. Retransplante:

- XLI - Pacientes que não obtiveram pega medular e necessitem ser retransplantados, será iniciado um novo protocolo de primeira fase.

5.2.6. Rotinas a serem cumpridas

- 5.2.6.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.2.6.2. Após assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilizar vagas para o complexo regulador.
- 5.2.6.3. A Contratada se obriga a informar, diariamente ao Complexo Regulador da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF;
- 5.2.6.4. Em caso de necessidade de realização de procedimentos não previstos, cabe a contratada solicitar autorização ao complexo regulador;

5.3. PACOTES BÁSICOS DE TMO

Detalhamento dos procedimentos de cada tipo de TMO conforme pacotes abaixo:

Pacote básico de Medula Óssea Alogênico Aparentado:

Procedimento
TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - APARENTADO
TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE APARENTADO
TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - APARENTADO
DETALHAMENTO DO PACOTE
Descrição do Procedimento: Transplantes alogênicos. Os itens inclusos são desde a fase pré-transplante até 1 ano de acompanhamento pós transplante.
Itens inclusos: Consultas; atendimento em Hospital Dia; insumos; exames laboratoriais (inclusive células CD 34) e de imagem obrigatórios (em apêndice V); medicamentos comuns pertinentes aos procedimentos (quimioterapia, pulsoterapia, granulokine, antivirais, antifúngicos, antibióticos, imunossupressores, imunomoduladores e gamaglobulinas, e outros de uso intra-hospitalar habitual); implantação e substituição de cateter de longa permanência; serviços médicos e atendimento com equipe multiprofissional 24h; coleta de células tronco; biópsia de medula; criopreservação; diária de acompanhante; internação hospitalar em regime de enfermaria; transfusão de células progenitoras hematopoéticas; condicionamento com quimioterapia, conforme protocolos do MS da vigente; assistência hemoterápica (incluindo hemotransfusões); laser-terapia para prevenção de mucosite; radioterapia corporal total (TBI).

Pacote básico de Medula Óssea Alogênico Não Aparentado:

Procedimento
TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - NÃO APARENTADO
TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE NÃO APARENTADO
TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - NÃO APARENTADO
DETALHAMENTO DO PACOTE
Descrição do Procedimento: Transplantes alogênicos. Os itens inclusos são desde a fase pré-transplante até 1 ano de acompanhamento pós transplante.

Itens inclusos: Consultas; atendimento em Hospital Dia; insumos; exames laboratoriais (inclusive células CD 34) e de imagem obrigatórios (em apêndice V); medicamentos comuns pertinentes aos procedimentos (quimioterapia, pulsoterapia, granulokine, antivirais, antifúngicos, antibióticos, imunossuppressores, imunomoduladores e gamaglobulinas, e outros de uso intra-hospitalar habitual); implantação e substituição de cateter de longa permanência; serviços médicos e atendimento com equipe multiprofissional 24h; coleta de células tronco; biópsia de medula; criopreservação; diária de acompanhante; internação hospitalar em regime de enfermaria; transfusão de células progenitoras hematopoiéticas; condicionamento com quimioterapia, conforme protocolos do MS da vigente; assistência hemoterápica (incluindo hemotransfusões); laser-terapia para prevenção de mucosite; radioterapia corporal total (TBI).

Pacote básico de Medula Óssea Autogênico/Autólogo

Procedimento
TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA ÓSSEA
TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFÉRICO
DETALHAMENTO DO PACOTE
Descrição do Procedimento: Transplantes alogênicos. Os itens inclusos são desde a fase pré-transplante até 90 dias de acompanhamento pós transplante.
Itens inclusos: Consultas; atendimento em Hospital Dia; insumos; exames laboratoriais (inclusive células CD 34) e de imagem obrigatórios (em apêndice V); medicamentos comuns pertinentes aos procedimentos (quimioterapia, pulsoterapia, granulokine, antivirais, antifúngicos, antibióticos, imunossuppressores, imunomoduladores e gamaglobulinas, e outros de uso intra-hospitalar habitual); implantação e substituição de cateter de longa permanência; serviços médicos e atendimento com equipe multiprofissional 24h; coleta de células tronco; biópsia de medula; criopreservação; diária de acompanhante; internação hospitalar em regime de enfermaria; transfusão de células progenitoras hematopoiéticas; condicionamento com quimioterapia, conforme protocolos do MS da vigente; assistência hemoterápica (incluindo hemotransfusões); laser-terapia para prevenção de mucosite; radioterapia corporal total (TBI).

5.4. ITENS NÃO CONTEMPLADOS NO PACOTE BÁSICO DE TMO

- 5.4.1. Corresponde a exames laboratoriais e de imagem não-obrigatórios, procedimentos, diárias de UTI, medicamentos usados em intercorrências relacionadas aos transplantes;
- 5.4.2. Devem ter autorização prévia do médico auditor;
- 5.4.3. Procedimentos de urgência: poderão, excepcionalmente, ser realizados para atendimento de pacientes com risco iminente à vida, mediante autorização do médico supervisor da SES/DF;
- 5.4.4. Procedimentos de emergência: poderão, excepcionalmente, ser realizados, mediante a avaliação e autorização posterior do médico supervisor da SES/DF, que poderão ser glosados, caso a situação de emergência não seja configurada, conforme critérios técnicos definidos.

5.5. SADT – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

a) Exames laboratoriais

5.5.0.1. Para os exames laboratoriais não contemplados no Pacote básico de TMO, sugere-se que seja usado como base de pagamento a tabela SIGTAP, e para os exames que não estiverem contemplados nesta tabela, sugere-se a utilização da Tabela AMB 92. Para exames que não estiverem contemplados nas 2 tabelas citadas, sugere-se que seja feito pagamento do valor da nota fiscal, após confirmação realizada pelo médico auditor da necessidade do exame.

b) Exames diagnóstico-complementares

5.5.0.2. Para os exames diagnóstico-complementares não contemplados no Pacote básico de TMO, sugere-se que seja usado como base de pagamento a tabela SIGTAP. Caso não esteja na tabela SIGTAP, sugere-se que seja feito pagamento do valor da nota fiscal, após confirmação realizada pelo médico auditor da necessidade do exame.

5.6. MEDICAMENTOS

a) Plerixafor

- 5.6.0.1. O Plerixafor é indicado para mobilização de células tronco para transplante de medula óssea em pacientes candidatos ao transplante autólogo ou em doadores de transplante alogênico, sobretudo em casos de falha de mobilização de células tronco hematopoiéticas com filgrastim. Há também de se ressaltar casos com contra-indicação de mobilização padrão com filgrastim, como no caso de pacientes com traço falciforme. O medicamento já tem seu padronizado nos Hospitais Universitários Federais (EBSERH).
- 5.6.0.2. Apresentação: Cartucho com 1 frasco-ampola com 1,2 mL de solução injetável contendo 20 mg/mL de plerixafor de uso subcutâneo.
- 5.6.0.3. Sugere-se utilizar como base para precificação o Preço de Fábrica (PF) de acordo com CMED, ICMS correspondente ao Distrito Federal, sem incidência de taxa. - Observar recomendação da Resolução CMED nº 3, de 04 de maio de 2009, que proíbe a aplicação de Preço Máximo ao Consumidor a medicamentos, que possuam registro “de uso restrito a hospitais e clínicas”.

b) Dieta enteral e parenteral

5.6.0.4. A tabela de referência de precificação para dietas disponível no mercado é o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE (<https://brasindice.com/>).

5.7. TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

5.7.1. Destaca-se que, em relação aos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial (hemodiálise e diálise peritoneal), com a Publicação da Deliberação Nº 17/2024 - CGSES, no qual houve mudanças na composição do valores, sendo aprovado Tabela SIGTAP mais cofinanciamento. No caso da TRS realizada ao paciente de TMO, será um procedimento intra-hospitalar para pacientes que evoluem com insuficiência renal aguda, crônica agudizada ou até mesmo pacientes crônicos que realizam hemodiálise regularmente e necessitem de internação, comumente realizada no ambiente de terapia intensiva. Dessa forma segue conforme quadro a baixo:

Pacote de hemodiálise Intermitente

Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Complementariedade	Valor estimado pela SES/DF
03.05.01.013-1	Hemodiálise para pacientes renais agudos / crônicos agudizados sem tratamento dialítico iniciado	RS 265,41	R\$ 481,25	R\$ 746,66
DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Hemodiálise Intermitente Hospitalar - período de até 4 horas (sessão). Itens inclusos: Serviços de enfermagem e auxiliares; Locomoção do material e equipe; Equipamentos: taxa de utilização, manutenção, esterilização, montagem no local do procedimento e calibragem. Inclui bombas de duplo canal de infusão e sistema de osmose portátil; Materiais e medicamentos: 01 capilar, 01 linha arterial, 01 linha venosa, 01 par de agulhas de fistula 16 ou 17, 02 isoladores de pressão, 01 frasco de solução ácida, 02 frascos de solução básica, 01 seringa de 3ml; 01 seringa de 5ml; 01 seringa de 10ml; 01 seringa de 20ml; 02 pacotes de gaze estéril; 01 par de tampa para catéter; 01 equipo de soro; 01 frasco (5ml) de heparina sódica; 2 pares de luvas estéreis; 01 máscara cirúrgica; 02 agulha 25 x 0,8; 02 pares de luvas de procedimento; soro fisiológico 0,9% 1000ml; swabs álcool 70% Honorários médicos diálise; Sem reuso de capilares e linhas. Itens Exclusos: Honorários médicos para acesso para hemodiálise; Cateter de duplo ou triplo lúmen para hemodiálise; e Parecer /visita médica.				

5.8. DIÁRIAS DE UTI

5.8.1. Em relação às diárias de UTI, deverá ser levado em conta a Deliberação Nº 17, de 03 de maio de 2022, que consta a Tabela Diferenciada de Remuneração de Serviços Complementares de Saúde para pagamento de diárias de UTI, conforme publicação no DODF nº 83 de 05 de maio de 2022.

Diária de UTI

CÓDIGO SIGTAP	DIÁRIA
802010091	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)
503040045	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS

5.9. PROCEDIMENTOS DE INTERCORRÊNCIAS E COMPLICAÇÕES NÃO RELACIONADAS AO TRANSPLANTE

5.9.0.1. Em relação procedimentos de intercorrência e complicações ocorridas durante a internação, deverá ser levado em conta a Deliberação Nº 17, de 03 de maio de 2022, que consta a Tabela Diferenciada de Remuneração de Serviços Complementares de Saúde para pagamento de intercorrências, conforme publicação no DODF nº 83 de 05 de maio de 2022.

Procedimentos de intercorrências e complicações previstos na tabela regionalizada

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS DE INTERCORRÊNCIAS E COMPLICAÇÕES
306020017	AFERESE TERAPEUTICA
407030018	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA
407020039	APENDICECTOMIA
301060061	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
211020010	CATETERISMO CARDÍACO
211020028	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA

407030026	COLECISTECTOMIA
407030042	COLECISTOSTOMIA
407030050	COLEDOCOPLASTIA
407030069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA
407030085	COLOCACAO DE PROTESE BILIAR
407030093	DILATAÇAO PERCUTANEA DE ESTENOSES E ANASTOMOSES BILIARES
407030107	DRENAGEM BILIAR PERCUTANEA EXTERNA
407030115	DRENAGEM BILIAR PERCUTANEA INTERNA
407040013	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO
407040030	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL
406020124	EMBOLECTOMIA ARTERIAL
406040192	EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRÁFICO)
407030123	ESPLENECTOMIA
406020167	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO
407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL
407030140	HEPATORRAFIA
407030158	HEPATORRAFIA COMPLEXA C/ LESAO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES
407030166	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO
407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)
407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
406040265	IMPLANTAÇÃO DE SHUNT INTRA-HEPÁTICO PORTO-SISTÊMICO (TIPS) COM STENT NÃO RECOBERTO
407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA
41202003	MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM
407040196	PARACENTESE ABDOMINAL
416040195	QUIMIOEMBOLIZAÇÃO DE CARCINOMA HEPÁTICO
412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA
412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA
412040174	TORACOTOMIA EXPLORADORA
406020590	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO

5.9.0.2. Não há previsão para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos para os pacientes internados em serviços de TMO. Em caso de necessidade de procedimento cirúrgico eletivo, deverá haver retorno do paciente para rede própria SES/DF para a programação do mesmo após a alta hospitalar.

5.10. INTERCORRÊNCIAS E COMPLICAÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE

5.10.1. Em relação procedimentos de intercorrência e complicações relacionadas ao transplante, deverá ser levado em conta a tabela Sigtap:

Intercorrências e complicações relacionadas ao transplante

CÓDIGO SIGTAP	ASSISTÊNCIA NO PÓS-TRANSPLANTE
506020118	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE AUTÓLOGO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO
506020100	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO
506020045	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS / CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS
506020037	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA POS TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE APARENTADO (HOSPITAL DIA)
506020029	INTERCORRENCIA POSTRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS (HOSPITAL DIA)
506020010	INTERCORRENCIA POS TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS NAO APARENTADO (HOSPITAL DIA)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.6 deste termo de referência.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

6.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

6.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.8. A contratada deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento relatório provisório pelo Fiscal Técnico, incluindo as documentações necessárias por paciente: prontuário eletrônico, análise de contas, exames realizados entre outros conforme ajustado em manual de prestação de contas.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

6.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

6.10. Gestor do Contrato

- 6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**7.1. Medição de Resultados (IMR)**

- 7.1.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados e os resultados serão aferidos mediante a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), detalhado no **APÊNDICE II**.
- 7.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito **ANEXO** ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.
- 7.1.4. No que diz respeito aos transplantes, a Portaria GM/MS nº 3.265, de 11 de agosto de 2022, estabelece indicadores de qualidade e segurança em transplantes. Porém, a análise engloba transplantes sólidos e TMO apenas a modalidade alogênico e sugere análise no período de 2 anos. Como o objeto deste estudo técnico preliminar é a contratação de prestação de serviços apenas do transplante de medula óssea, excluindo os transplantes sólidos, estes indicadores não se aplicam para a análise desta contratação. Assim, sugere-se a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), detalhado no **APÊNDICE II**, com penalidade nos casos em que não se atinjam as metas estabelecidas do IMR.
- 7.1.5. Caso a empresa não atinja a meta estabelecida nos indicadores constantes no **APÊNDICE II**, será notificada para adequação dos serviços, devendo apresentar plano de ação.

7.2. Critérios objetivos para a glosa

- 7.2.1. Esta área técnica sugere critérios objetivos para a glosa no **APÊNDICE III**
- 7.2.2. Caberá ao fiscal técnico avaliar os itens constantes no **APÊNDICE III**, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens.
- 7.2.3. Caberá ao gestor do contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. Com a apresentação da prestação de contas por paciente,
- 7.3.2. Com a apresentação da Nota fiscal com o(s) exame(s) realizados e Laudo definitivo.

7.4. Do recebimento

- 7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- 7.4.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.4.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.4.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.4.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.4.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. **Liquidação**

- 7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. **Prazo de pagamento**

- 7.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 7.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.7. **Forma de pagamento**

- 7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Do Reajuste

- 7.8.1. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto em contrato;
- 7.8.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos em contrato;

7.9. Cessão de crédito

- 7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1.1. O Credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 8.1.2. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal;
- 8.1.3. A (s) empresa (s) proponentes deverão apresentar declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;
- 8.1.4. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:
- a) Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
 - b) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - c) Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- 8.1.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas na Tabela SIGTAP/SUS deste Termo de Referência;
- 8.1.6. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 8.1.7. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
- 8.1.8. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora.
- 8.1.9. Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

8.2. Desclassificação das propostas

- 8.2.1. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência que:
- 8.2.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
 - 8.2.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.2.1.3. Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pelo Edital.

8.3. Regime de execução

- 8.3.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

Do tratamento diferenciado para ME-EPP

- 8.3.2. Em atendimento à Lei complementar nº 123/2006, não poderá haver participação das microempresas e empresas de pequeno porte na pretensa contratação, tendo em vista que item 5 Levantamento de Mercado, do ETP (126194571) considerando que o objeto desta contratação possui fornecimento restrito a empresas que não se enquadram na categoria ME/EPP.

Justificativa do lote:

- 8.3.3. A pretensa contratação será formada por 2 lotes, separados por “tipo de procedimento: TMO Alogênico e TMO Autólogo” onde as empresas interessadas poderão se credenciar a um lote ou aos dois lotes, no entanto o atendimento ao paciente deverá ser integral no local ao qual foi referenciado, não podendo haver parcelamento de atendimento das fases listadas no item 5.3.3.2 deste Termo de Referência.

8.4. Habilitação jurídica

- 8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. **Sociedade cooperativa:**

a) Será permitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital.

b) ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.4.9. **Consórcio de empresas:**

a) Não será permitida a participação de Consórcio de empresas na presente contratação, tendo em vista que não foi identificado no levantamento de mercado entidades que se enquadrassem como Cooperativas.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. **Qualificação Técnica**

8.6.1. A empresa vencedora deverá apresentar:

8.6.2. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131: estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.7. **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

8.8. **Certidão de Regularidade Técnica** da empresa vencedora e do responsável técnico vigente expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

8.9. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.10. **Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica:**

8.10.1. O responsável técnico da CONTRATADA deverá estar inscrito no Conselho Profissional que regulamente a sua profissão, desde que a responsabilidade técnica relativa ao objeto da pretensa licitação esteja devidamente prevista em legislação vigente, cabendo à CONTRATADA apresentar tal documentação;

8.10.2. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá encaminhar ao setor licitante da Secretaria de Saúde: RG, CPF e Carteira ou Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe correspondente ao exercício profissional.

8.11. **Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato**

8.11.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA.

8.11.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.

8.11.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

8.11.4. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

8.11.5. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para atendimento da **d demanda nos próximos 12 meses**, é de R\$ 25.603.540,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e três mil quinhentos e quarenta reais). A tabela abaixo faz o detalhamento deste valor final, conforme custos unitários acostados.

ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR SIGTAP	COMPLEMENTARIEDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PELA SES/DF	VALOR TOTAL
Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Aparentado)	25	R\$ 54.939,27	R\$ 175.060,73	R\$ 230.000,00	R\$ 5.750.000,00
Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Não Aparentado)	14	R\$ 71.602,25	R\$ 170.397,75	R\$ 242.000,00	R\$ 3.388.000,00
Transplante de Medula Óssea - Autólogo	169	R\$ 22.968,78	R\$ 57.031,22	R\$ 80.000,00	R\$ 13.520.000,00
SUBTOTAL				-	R\$ 22.658.000,00
Tratamento de Intercorrências, procedimentos e exames complementares não obrigatórios	13%	-	-		R\$ 2.945.540,00
VALOR APROVADOS POR MEIO DA DELIBERAÇÃO Nº 17/2024 - CGSES					R\$ 25.603.540,00

Valores da Tabela se referem a Publicação da Deliberação Nº 17/2024 - CGSES

9.2. Para a estimativa do valor da pretensa contratação convencionou-se aplicar o percentual de 13% ao custo total de transplantes, relacionado aos tratamento de intercorrências e procedimentos e exames complementares não obrigatórios, considerando estudo científico que apresenta esse percentual para as complicações infecciosas pós-TMO - Disponível em: <https://www.htct.com.br/en-complicacoes-apos-transplante-de-medula-articulo-S2531137920307811#:~:text=Identificou%2Dse%20que%20as%20infec%C3%A7%C3%B5es,complica%C3%A7%C3%B5es%20tamb%C3%A9m%20desencadeadas%20> Acesso em 11/10/2023:

...
Além disso, a síndrome obstrutiva sinusoidal também representa uma importante complicação do TCTH e com índices de até 13% dos casos. Dentre as complicações neurológicas (CN), a encefalopatia metabólica foi a mais observada em todos os períodos. Outras CN frequentemente observadas foram as hemorragias intracranianas, o acidente vascular cerebral isquêmico, a encefalopatia metabólica, infecção do sistema nervoso central, síndrome da encefalopatia reversa posterior e convulsão. Essas complicações ocorreram em 12,2% dos pacientes no 1º ano, e em 14,5% em 5 anos, refletindo um impacto importante na morbimortalidade pós TCTH. As CNs são mais comuns no período pós-transplante precoce e mais prevalentes em pacientes após o TCTH alogênico em caso de malignidade hematológicas, as incidências cumulativas de CNs em 1 ano foram de 15,6%, e em 5 anos de 19,2%.
...

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Fonte de Recursos: Fonte 100 e 138.

10.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;

10.2.3. Modalidade de empenho: Ordinário.

10.2.4. Elemento da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

- APÊNDICE I - Obrigações da contratada
- APÊNDICE II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- APÊNDICE III - Critérios para Glosas
- APÊNDICE IV - Declaração de Compromisso
- APÊNDICE V - Exames Complementares Obrigatórios no TMO
- APÊNDICE VI - Detalhamento das Fases do TMO Relacionados aos Códigos dos Procedimentos

12. DAS ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo SEI nº 00060-00534012/2023-14, elaborado pela área requisitante.

Responsável da área técnica:
Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - SES/SAIS/CATES

Responsável da área administrativa:Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC/GEICC**Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC**Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC****Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:**Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SES/SAIS**Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - **SES/CRDF****13. OBSERVAÇÃO**

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23). Acessado em: dezembro de 2023.

13.2. Informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar Transplante de Medula Óssea (126194571) acostado ao processo nº 00060-00534012/2023-14.

APÊNDICE I**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****Eixo da Assistência**

1. Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
2. Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
3. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
5. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
7. Garantir a presença de acompanhante em tempo integral para todos os pacientes;
8. Manter atualizadas diariamente as informações sobre os pacientes aos familiares por meio de boletins presenciais (visita) e/ou virtual;
9. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário e/ou responsável legal a assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
10. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;
11. O prontuário deverá estar sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente. O manuseio e o conhecimento dos prontuários será permitido apenas por pessoas obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade (incluindo auditores da SES/DF). Serão permitidas cópias do prontuário ao paciente ou seu representante legal, bem como para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.
12. Colaborar com as autoridades sanitárias, de acordo com o Código de Ética e das normas vigentes na instituição.
13. Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente que rege as boas práticas nas unidades de terapia intensiva.
14. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

Eixo da Gestão

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
2. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
3. Executar os serviços conforme especificações definidas, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
4. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
5. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências dos Hospitais onde prestarão seus serviços;
7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

- 9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 11. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 12. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 13. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 15. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 16. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 17. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 18. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 19. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento ou insumo necessário à realização dos mesmos;
- 20. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 21. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou terceirização do objeto do Contrato;
- 22. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 24. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME utilizados;
- 25. Comunicar à SES/DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 26. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 27. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 28. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 29. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 30. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 31. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 32. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 33. Deverá fornecer à SES DF as Tabelas de Referência de Preços (CBHPM, BRASÍNDICE, SIMPRO, AMB92, SBH 1995) atualizadas semestralmente.
- 34. Processar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), no Sistema Informação Hospitalar (SIH) no mês da competência de apresentação, considerando o mês de alta dos pacientes atendidos nos estabelecimentos contratados pela SES DF. Por exemplo: AIH com altas em janeiro/2022 devem ser apresentadas, em sua totalidade, na produção hospitalar, por meio do sistema SISAII, dentro da mesma competência de processamento (janeiro/2022).
- 35. A contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.
- 36. A contratada deverá proceder com os ajustes necessários no cadastro do SCNES/MS para aprovação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH).
- 37. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.

APÊNDICE II

O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Ficha 1. Número de transplantes de Medula Óssea realizados por mês

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR	
Indicador	Número de transplantes de Medula Óssea realizados por mês

Conceituação	Representa o número de transplantes de Medula Óssea realizados por mês
Dimensão da Qualidade	Efetividade / Eficiência
Usos	Avaliar se há cumprimento contratual na realização de TMO realizadas
Metodologia de Cálculo	Quantidade de TMOs autólogos realizadas no mês de referência
Meta mensal mínima	6
Periodicidade de Monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Número absoluto
Polaridade	Maior - melhor

Ficha 2. Tempo de espera entre a indicação de TMO e a primeira consulta

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR	
Indicador	Tempo de espera entre a indicação de TMO e a primeira consulta
Conceituação	Representa o tempo de espera entre a indicação de TMO e a primeira consulta
Dimensão da Qualidade	Efetividade/ Eficiência
Usos	Avaliar se o paciente está tendo acesso rápido a primeira consulta
Metodologia de Cálculo	Número em dias de espera entre a indicação da TMO (inserção na regulação pela CET para o serviço) e a realização da primeira consulta
Meta	Meta: no 2 meses contratuais: até 60 dias, a partir do terceiro mês contratual, deverá ser em até 20 dias
Periodicidade de Monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Dias
Polaridade	Menor - melhor

APÊNDICE III

CRITÉRIOS PARA GLOSAS

Material/equipamento fixo
Materiais, Medicamentos, SADT/exames não justificados para o caso
Materiais, Medicamentos não utilizados
Material em excesso
Medicação em desacordo com a prescrição
Medicação não prescrita
Medicação em excesso
Medicação suspensa
Exames sem laudo
Exames/procedimentos não requisitados
Solicitação com data posterior ao exame
Procedimento que exige autorização do auditor, sem autorização
Solicitação médica sem data
Soma errada - cálculo

Data de atendimento fora da competência
Cobrança fora da Tabela acordada
Especialidade não autorizada.
Prestador descredenciado
Procedimento cirúrgico não caracterizado como urgência ou emergência
Curativo incluso no procedimento cirúrgico
Evento incluso no pacote acordado
Evento que não comporta cobrança

APÊNDICE IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de Habilitação Jurídica que consta o item 8 "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO" deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

APÊNDICE V - EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS NO TMO

Tabela A. Exames e Procedimentos Básicos necessários para a realização de Transplante de Medula Óssea Alogênico

Exames básicos para TMO Alogênico	Quantidade
Dosagem de células CD34 do doador	2
Ácido Láctico	6
Ácido Úrico	6
Albumina	5
Amilase	5
Amônia	3
Antibiograma	5
Hepatite A: IGG, IGE, IGM	1
Anticorpos Sericos Irregulares com painel de hemácias	5
Antígeno HTLV	1
Antígeno hepatite B	1
Antígenos de aspergillus Galactomannan	6
Nível sérico vancomicina *	8
Nível sérico de amicacina*	5
Bacterioscopia	1
Blirrubina Direta e Indireta	25
PCR para CMV	6
Cálcio Ionizado	20

Nível sérico de Ciclosporina*	15
CMV IGG e IGM	1
Cultura Fezes	1
Cultura de Urina	3
Creatinina	35
Cloro	5
Cultura aeróbios	1
PCR para COVID-19	1
PCR para Clostridium	2
DHL	10
EBV IGM e IGG	1
Fosfatase alcalina	25
Gama Glutamil Transferase	25
Glicemia Capilar	30
EAS	3
Gasometria	10
Fibrinogênio	5
Fósforo	20
Hemograma	35
Hemoculturas	5
Lipase	10
Magnésio	35
Nível sérico de tacrolimus*	10
Potássio	35
Proteína C reativa	35
Proteínas totais e fracoes	10
Sódio	35
Tempo de Protrombina	10
Tempo de tromboplastina parcial ativada	10
TGO	30
TGP	30
Ureia	35
Eletrocardiograma	1
Ecocardiograma	1
Radioterapia TBI	1
Imunofenotipagem	1

Tabela B. Exames e Procedimentos Básicos necessários para a realização de Transplante de Medula Óssea Autólogo

Exames básicos para TMO Autólogo	Quantidade
Dosagem de células CD34 do doador	2
Ácido Láctico	3
Ácido Úrico	3
Albumina	1
Amilase	2
Amônia	1
Antibiograma	4
Hepatite A: IGG, IGE, IGM	1
Anticorpos Sericos Irregulares com painel de hemácias	4
Antígeno HTLV	1
Antígeno hepatite B	1
Nível sérico vancomicina *	2
Bacterioscopia	1
Bilirrubina Direta e Indireta	20
Cálcio Ionizado	20
CMV IGG e IGM	1
Cultura Fezes	1
Cultura de Urina	1
Creatinina	20
Cloro	3
Cultura aeróbios	1
PCR para COVID-19	1
PCR para Clostridium	2
DHL	8
EBV IGM e IGG	1
Fosfatase alcalina	20
Gama Glutamil Transferase	10
Glicemia Capilar	25
EAS	2
Gasometria	2
Fibrinogênio	2
Fósforo	15
Hemograma	30
Hemoculturas	4
Lipase	5
Magnésio	20

Potássio	25
Proteína C reativa	25
Proteínas totais e fracoes	5
Sódio	25
Tempo de Protrombina	5
Tempo de tromboplastina parcial ativada	5
TGO	15
TGP	15
Ureia	25
Eletrocardiograma	1
Ecocardiograma	1
Imunofenotipagem	1

APÊNDICE VI - DETALHAMENTO DAS FASES DO TMO RELACIONADOS AOS CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS

TABELA DE PROCEDIMENTOS TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS

FASE 1	
406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER OE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL
201010275	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA
501030077	MOBILIZAÇÃO, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NÃO APARENTADO
501030093	PROCESSAMENTO DE CRIOPRESEVAÇÃO DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO
FASE 2	
505010089	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO -
505010070	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA

TABELA DE PROCEDIMENTOS TRANSPLANTE ALOGENICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS NÃO APARENTADO

FASE 1	
406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL
501010025	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
501010106	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOETICAS 2" FASE (POR DOADOR TIPADO)
501030077	MOBILIZAÇÃO, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO
501030069	COLETA E ACONDICIONAMENTO DE MEDULA OSSEA NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO
501040102	PROVAS CRUZADAS EM DOADORES DE ÓRGÃOS E DE MEDULA ÓSSEA (APARENTADO NÃO IDÊNTICO)
501020039	CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS
FASE 2	

505010062	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO – NÃO APARENTADO
304010561	RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO
505010020	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA NÃO APARENTADO
304010561	RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO

TABELA DE PROCEDIMENTOS: TRANSPLANTE ALOGENICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS APARENTADO

FASE 1	
406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL
501010025	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
501010106	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOETICAS 2" FASE (POR DOADOR TIPADO)
501030077	MOBILIZAÇÃO, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO
FASE 2	
505010054	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO – APARENTADO
304010561	RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO
505010011	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA APARENTADO
304010561	RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO – III

MINUTA CONTRATUAL.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº...../2024 - Secretaria de Estado de Saúde do DF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1.

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 104 (136405053), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1.

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares de **TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - TMO**, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes, portadores de neoplasias graves, que requerem o tratamento para reconstituição de uma medula saudável, nos termos do Termo de Referência 104 (136405053), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

LOTE	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	05.05.01.001-1	Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Aparentado)	25
	05.05.01.002-0	Transplante de Medula Óssea - Alogênico (Não Aparentado)	14
2	05.05.01.007-0	Transplante de Medula Óssea - Autólogo	169

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

4.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.

O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2.

Subcontratação

4.2.1.

Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço , devendo apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

4.2.2.

Não poderá ser subcontratada a execução do TMO e consultas relacionadas ao transplante (objeto do presente estudo e da pretensa contratação). É permitida a subcontratação de alguns procedimentos, tais como radioterapia, implante de cateteres e exames, desde que observadas as regulamentações pertinentes pela subcontratada e cláusulas do contrato.

4.3.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1.

Condições de execução

4.3.1.1.

Após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

4.3.1.2.

O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

4.3.1.3.

A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após a conclusão do cronograma de execução.

4.3.2.

Local e horário da prestação do serviço

4.3.2.1.

A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal.

4.3.2.2.

Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

4.3.3.

Modelo de execução do objeto

4.3.3.1.

Para realizar o TMO, o centro transplantador deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse tipo de tratamento. Essa infraestrutura também se faz necessária após a alta do paciente, tendo em vista o risco de complicações, como a doença do enxerto contra o hospedeiro (DECH) e infecções (especialmente as bacterianas e fúngicas, devido a reconstituição imune incompleta e ao uso de imunossuppressores).

4.3.3.2.

Cabe ressaltar que o TMO não se restringe a um procedimento, trata-se de um processo longo e complexo, onde há mudanças das rotinas, hábitos e necessidades dos pacientes. Portanto, a qualidade na assistência prestada é responsável por grande parte dos bons resultados do TMO, justificando a necessidade constante de qualificação da equipe.

4.3.4. Definição do perfil dos pacientes e Etapas

4.3.4.1. Os pacientes são portadores de doenças hematológicas com indicação de TMO, com mais de 18 anos de idade, benignas e malignas, reguladas pela CET (Central Estadual de Transplantes) após envio de documentação necessária previamente estabelecida (relatório médico, exames diagnósticos etc).

4.3.4.2. Além dos requisitos básicos para o funcionamento do serviço de TMO, acrescentamos que a contratada deve fornecer assistência integral ao paciente no pré transplante, transplante e no pós transplante, conforme fases abaixo:

1- Primeira fase (pré transplante):

- I - Consultas pré transplante;
- II - Atendimento em Hospital Dia;
- III - Materiais, exames e medicamentos comuns pertinentes aos procedimentos;
- IV - Implantação de cateter de longa permanência;
- V - Mobilização com Granulokine;
- VI - Mobilização com Plerixafor nos casos de falha de TMO autólogo;
- VII - Serviços médicos e atendimento com equipe multiprofissional;
- VIII - Exames laboratoriais, inclusive com dosagem de células CD34;
- IX - Exames de imagem (radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada);
- X - Coleta de células tronco;
- XI - Biópsia de medula;
- XII - Criopreservação.

2- Segunda Fase (transplante):

- XIII - Internação hospitalar;
- XIV - Materiais, exames e medicamentos comuns, pertinentes à condição clínica do paciente;
- XV - Serviços médicos e equipe multidisciplinar 24 horas;
- XVI - Transfusão de células progenitoras hematopoiéticas;
- XVII - Condicionamento com quimioterapia, conforme protocolos do MS da vigente;
- XVIII - Assistência hemoterápica;
- XIX - Laser terapia para prevenção de mucosite;
- XX - Assistência cirúrgica em caso de complicações de qualquer natureza;
- XXI - Sessões de diálises, hemodiálises, e hemoperfusões;
- XXII - Procedimentos invasivos por complicações durante o transplante;
- XXIII - Medicamentos: imunossuppressores, imunomoduladores e gamaglobulinas;
- XXIV - Medicamentos de alto custo;
- XXV - Radioterapia Corporal Total (TBI), conforme protocolos do MS vigentes.

3- Terceira fase (pós transplante):

- XXVI - O período de seguimento do paciente pós transplante, compreende o período após a alta hospitalar até 90 dias após o transplante autólogo e até 365 dias nos transplantes alogênicos.
- XXVII - Consultas de seguimento pós transplante;
- XXVIII - Atendimento de intercorrências pós transplante;
- XXIX - Fornecer suporte ao acompanhante do paciente tanto na internação quanto nas intercorrências;
- XXX - Disponibilizar serviços médicos e equipe multidisciplinar 24 horas;
- XXXI - Internação hospitalar;
- XXXII - Assistência cirúrgica em caso de complicações de qualquer natureza;
- XXXIII - Assistência hemoterápica;
- XXXIV - Troca/substituição de cateter;
- XXXV - Procedimentos invasivos por complicações no pós transplante;
- XXXVI - Materiais, exames e medicamentos comuns, pertinentes à condição clínica do paciente;
- XXXVII - Sessões de diálises, hemodiálises, e hemoperfusões;
- XXXVIII - Medicamentos: imunossuppressores, imunomoduladores e gamaglobulinas;
- XXXIX - Medicamentos de alto custo;
- XL - Acompanhamento em hospital Dia com disponibilização de:
 - a) Procedimentos especializados: terapia intravenosa (quimioterapia, antibióticos, antivirais, pulsoterapia, imunoglobulina e imunossuppressores);
 - b) Assistência hemoterápica;
 - c) Exames laboratoriais;
 - d) Cirurgias em regime de Hospital Dia; e
 - e) Bioimagem (ultrassom, tomografia, raio X).

4- Retransplante:

XLI - Pacientes que não obtiveram pega medular e necessitarem ser retransplantados, será iniciado um novo protocolo de primeira fase.

4.3.5. Rotinas a serem cumpridas

- 4.3.5.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 4.3.5.2. Após assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilizar vagas para o complexo regulador.
- 4.3.5.3. A Contratada se obriga a informar, diariamente ao Complexo Regulador da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF;
- 4.3.5.4. Em caso de necessidade de realização de procedimentos não previstos, cabe a contratada solicitar autorização ao complexo regulador;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é deem procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição de Resultados (IMR)

7.1.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados e os resultados serão aferidos mediante a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), detalhado no **APÊNDICE II**.

7.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito **ANEXO** ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

7.1.4. No que diz respeito aos transplantes, a Portaria GM/MS nº 3.265, de 11 de agosto de 2022, estabelece indicadores de qualidade e segurança em transplantes. Porém, a análise engloba transplantes sólidos e TMO apenas a modalidade alogênico e sugere análise no período de 2 anos. Como o objeto deste estudo técnico preliminar é a contratação de prestação de serviços apenas do transplante de medula óssea, excluindo os transplantes sólidos, estes indicadores não se aplicam para a análise desta contratação. Assim, sugere-se a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), detalhado no **APÊNDICE II**, com penalidade nos casos em que não se atinjam as metas estabelecidas do IMR.

7.1.5. Caso a empresa não atinja a meta estabelecida nos indicadores constantes no **APÊNDICE II**, será notificada para adequação dos serviços, devendo apresentar plano de ação.

7.2. Critérios objetivos para a glosa

7.3. Esta área técnica sugere critérios objetivos para a glosa no **APÊNDICE III**

7.4. Caberá ao fiscal técnico avaliar os itens constantes no **APÊNDICE III**, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens.

7.5. Caberá ao gestor do contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1. Com a apresentação da prestação de contas por paciente,

7.6.2. Com a apresentação da Nota fiscal com o(s) exame(s) realizados e Laudo definitivo.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

7.40. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto em contrato;

7.41. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos em contrato;

Cessão de crédito

7.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.43. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$..... percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 10.1.21. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.1.23. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. **Eixo da Assistência**
- 11.1.1. Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- 11.1.2. Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 11.1.3. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- 11.1.4. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.1.5. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.1.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.1.7. Garantir a presença de acompanhante em tempo integral para todos os pacientes;
- 11.1.8. Manter atualizadas diariamente as informações sobre os pacientes aos familiares por meio de boletins presenciais (visita) e/ou virtual;
- 11.1.9. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário e/ou responsável legal a assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 11.1.10. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;

11.1.11. O prontuário deverá estar sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente. O manuseio e o conhecimento dos prontuários será permitido apenas por pessoas obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade (incluindo auditores da SES/DF). Serão permitidas cópias do prontuário ao paciente ou seu representante legal, bem como para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

11.1.12. Colaborar com as autoridades sanitárias, de acordo com o Código de Ética e das normas vigentes na instituição.

11.1.13. Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente que rege as boas práticas nas unidades de terapia intensiva.

11.1.14. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11.2. Eixo da Gestão

11.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.2.2. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

11.2.3. Executar os serviços conforme especificações definidas, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.4. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;

11.2.5. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

11.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências dos Hospitais onde prestarão seus serviços;

11.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.2.11. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

11.2.12. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.2.13. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

11.2.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.2.15. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

11.2.16. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.2.17. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

11.2.18. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;

11.2.19. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento ou insumo necessário à realização dos mesmos;

11.2.20. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

11.2.21. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do objeto do Contrato;

11.2.22. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

11.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.2.24. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME utilizados;

11.2.25. Comunicar à SES/DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

11.2.26. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

11.2.27. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

11.2.28. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

11.2.29. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.2.30. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

- 11.2.31. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.2.32. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.2.33. Deverá fornecer à SES DF as Tabelas de Referência de Preços (CBHPM, BRASÍNDICE, SIMPRO, AMB92, SBH 1995) atualizadas semestralmente.
- 11.2.34. Processar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), no Sistema Informação Hospitalar (SIH) no mês da competência de apresentação, considerando o mês de alta dos pacientes atendidos nos estabelecimentos contratados pela SES DF. Por exemplo: AIH com altas em janeiro/2022 devem ser apresentadas, em sua totalidade, na produção hospitalar, por meio do sistema SISAIIH, dentro da mesma competência de processamento (janeiro/2022).
- 11.2.35. A contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.
- 11.2.36. A contratada deverá proceder com os ajustes necessários no cadastro do SCNES/MS para aprovação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH).
- 11.2.37. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.3.1. **Multa**:
- 13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. Preposto

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

16.2.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. Fiscalização

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.8. Fiscalização Técnica

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

16.2.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.8. A contratada deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento relatório provisório pelo Fiscal Técnico, incluindo as documentações necessárias por paciente: prontuário eletrônico, análise de contas, exames realizados entre outros conforme ajustado em manual de prestação de contas.

16.2.9. Fiscalização Administrativa

16.2.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

16.2.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.9.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.10. Gestor do Contrato

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE II

O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Ficha 1. Número de transplantes de Medula Óssea realizados por mês

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR	
Indicador	Número de transplantes de Medula Óssea realizados por mês
Conceituação	Representa o número de transplantes de Medula Óssea realizados por mês
Dimensão da Qualidade	Efetividade / Eficiência
Usos	Avaliar se há cumprimento contratual na realização de TMO realizadas
Metodologia de Cálculo	Quantidade de TMOs autólogos realizadas no mês de referência
Meta mensal mínima	6
Periodicidade de Monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Número absoluto
Polaridade	Maior - melhor

Ficha 2. Tempo de espera entre a indicação de TMO e a primeira consulta

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR	
Indicador	Tempo de espera entre a indicação de TMO e a primeira consulta
Conceituação	Representa o tempo de espera entre a indicação de TMO e a primeira consulta
Dimensão da Qualidade	Efetividade/ Eficiência
Usos	Avaliar se o paciente está tendo acesso rápido a primeira consulta
Metodologia de Cálculo	Número em dias de espera entre a indicação da TMO (inserção na regulação pela CET para o serviço) e a realização da primeira consulta
Meta	Meta: no 2 meses contratuais: até 60 dias, a partir do terceiro mês contratual, deverá ser em até 20 dias
Periodicidade de Monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Dias
Polaridade	Menor - melhor

APÊNDICE III

CRITÉRIOS PARA GLOSAS

Material/equipamento fixo
Materiais, Medicamentos, SADT/exames não justificados para o caso
Materiais, Medicamentos não utilizados
Material em excesso
Medicação em desacordo com a prescrição
Medicação não prescrita
Medicação em excesso

Medicação suspensa
Exames sem laudo
Exames/procedimentos não requisitados
Solicitação com data posterior ao exame
Procedimento que exige autorização do auditor, sem autorização
Solicitação médica sem data
Soma errada - cálculo
Data de atendimento fora da competência
Cobrança fora da Tabela acordada
Especialidade não autorizada.
Prestador descredenciado
Procedimento cirúrgico não caracterizado como urgência ou emergência
Curativo incluso no procedimento cirúrgico
Evento incluso no pacote acordado
Evento que não comporta cobrança

ANEXO – IV
DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Ordinária - 2024, realizada por videoconferência, em 11 de abril de 2024, e:

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/DF;

Considerando a necessidade de ampliar a rede assistencial aos usuários do SUS/DF, vez que a rede própria encontra-se com sua capacidade esgotada;

Considerando que a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde está prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Orgânica de Saúde nº 8080/90;

Considerando que o posicionamento do Ministério Público do Distrito Federal, em Ações Civis Públicas, acatado pelos Magistrados, é no sentido de que o SUS/DF deve propiciar aos seus usuários assistência integral à saúde;

Considerando a existência de demanda reprimida nos atendimentos médico-assistenciais na área de Transplante de Medula Óssea;

Considerando o Termo de Referência registrado no 00060-00534012/2023-14;

Considerando Deliberação 17 de 03/05/2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 83, 05 de maio de 2022, que aprova tabela diferenciada de remuneração de serviços complementares de Saúde para transplante e outros procedimentos;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a necessidade manifestada dos serviços complementares de saúde na área de Transplante de Medula Óssea, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos termos apresentados nos processos 00060-00534012/2023-14 da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar tabela diferenciada de remuneração de serviços complementares de Saúde para pagamento dos procedimentos do Art. 1º, exclusivamente para os serviços efetivamente realizados, conforme anexo único.

Art. 3º A complementariedade definida pela tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, Artigo 2º, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 4º As disposições em contrário a presente Deliberação, em especial no que se refere aos procedimentos de transplante de medula óssea constante na Deliberação 17 de 03/05/2022, encontram-se revogada por essa deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO ÚNICO

TABELA DIFERENCIADA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE TABELA REGIONALIZADA SUS/DF

Código SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP	Complementariedade	Valor estimado pela SES/DF
05.05.01.001-1	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA APARENTADO	R\$ 54.939,27	R\$ 175.060,73	R\$ 230.000,0000
05.05.01.002-0	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA NÃO APARENTADO	R\$ 54.939,27	R\$ 175.060,73	R\$ 242.000,0000
05.05.01.007-0	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA	R\$ 22.968,78	R\$ 57.031,22	R\$ 80.000,0000

Código SIGTAP	Código SIGTAP	Valor SIGTAP	Complementariedade	Valor estimado pela SES/DF
03.05.01.013-1	Hemodiálise para pacientes renais agudos / crônicos agudizados sem tratamento dialítico iniciado	RS 265,41	R\$ 481,25	R\$ 746,6600

DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Hemodiálise Intermitente Hospitalar - período de até 4 horas (sessão). Itens inclusos: Serviços de enfermagem e auxiliares; Locomoção do material e equipe; Equipamentos: taxa de utilização, manutenção, esterilização, montagem no local do procedimento e calibragem. Inclui bombas de duplo canal de infusão e sistema de osmose portátil; Materiais e medicamentos: 01 capilar, 01 linha arterial, 01 linha venosa, 01 par de agulhas de fistula 16 ou 17, 02 isoladores de pressão, 01 frasco de solução ácida, 02 frascos de solução básica, 01 seringa de 3ml; 01 seringa de 5ml; 01 seringa de 10ml; 01 seringa de 20ml; 02 pacotes de gaze estéril; 01 par de tampa para catéter; 01 equipo de soro; 01 frasco (5ml) de heparina sódica; 2 pares de luvas estéreis; 01 máscara cirúrgica; 02 agulha 25 x 0,8; 02 pares de luvas de procedimento; soro fisiológico 0,9% 1000ml; swabs álcool 70% Honorários médicos diálise; Sem reuso de capilares e linhas. Itens Exclusos: Honorários médicos para acesso para hemodiálise; Cateter de duplo ou triplo lúmen para hemodiálise; e Parecer /visita médica.
--

ANEXO – V

RESOLUÇÃO CSDF Nº 609 DE 21 DE MAIO DE 2024

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 524ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2024, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019 que versa sobre o Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os art. 196, art.197, art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os art. 204 no parágrafo segundo, art. 205 nos incisos I e II e art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que o Distrito Federal não dispõe, no momento, de contratação regular de serviços complementares de Transplante de Medula Óssea - TMO, o qual não é realizado na sua totalidade pela própria Rede SES-DF ou é ofertado em quantidade insuficiente;

Considerando a Deliberação nº 17, de 17 de abril de 2024, do Plenário do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que aprovou, por unanimidade, a necessidade manifestada dos serviços complementares de saúde na área de Transplante de Medula Óssea, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ainda tabela diferenciada de remuneração destes serviços complementares de Saúde para pagamento dos procedimentos;

Considerando que a aprovação da Tabela Diferenciada de Remuneração de Serviços Complementares de Saúde - Tabela Regionalizada SUS/DF pelo Colegiado de Gestão, sua responsabilidade pela exatidão das informações e economicidade cabem ao gestor, que consolida as provocações da área técnica proponente, a partir da fundamentação das razões para as contratações complementares no âmbito do SUS;

Considerando que, embora a competência para aprovação de tabelas complementares seja de ambos os órgãos, a competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal, enquanto órgão de participação social, não tem o condão de lhe atribuir responsabilidade pela justificativa de preço, que recai sobre o gestor proponente da inexigibilidade de licitação, como determina o art. 79, Seção II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a importância de que seja mantido o caráter excepcional da alocação de recursos complementares à Tabela SIGTAP;

23/05/2024, 14:09

SEI/GDF - 141659065 - Edital

Considerando que compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a análise do processo SEI 00060-00534012/2023-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer que, no momento, a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF não dispõe, de suficiente oferta de serviços de Transplante de Medula Óssea - TMO.

Art. 2º Aprovar a contratação dos serviços complementares de saúde na área de Transplante de Medula Óssea, pelo uso da Tabela Diferenciada aprovada nos termos da Deliberação nº 17, de 17 de abril de 2024, do Plenário do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Que a oferta dos serviços contratados ocorra exclusivamente pelo Sistema de Regulação – SISREG, monitorado juntamente com a Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal, considerando tratar-se de atenção especializada, com vistas a maior transparência e controle do acesso.

Art. 4º Que a SES/DF institua Comissão de Execução de Contrato que acompanhe e revise regularmente os parâmetros de complementação dos serviços, a partir dos indicadores assistenciais e do plano operativo elaborado pela área técnica, com registros na Programação Anual de Saúde e no Plano de Saúde.

Art. 5º Instruir que a SES/DF proceda a melhoria e ampliação da oferta dos serviços especificados, em sua rede própria, para que não dependa exclusivamente de sua complementariedade, apresentando ao Pleno deste Conselho, no período de doze meses, a contar da data de aprovação desta resolução, o planejamento/viabilidade para o desenvolvimento do Serviço de TMO na rede SUS.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FÁTIMA LÚCIA RÔLA
Conselheira e membro da Mesa Diretora do Conselho de Saúde do Distrito Federal
Presidindo a 524ª Reunião Ordinária do CSDF

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 609, de 21 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011

ANEXO – VI
MODELO DE PROPOSTA
(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70719-040

Referência: ____/____.

1 - Dados da proposta:
O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

BLOCO	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
VALOR TOTAL (XX MESES)					

2 - Validade da proposta: 90 dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistirá qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/05/2024, às 21:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141659065** código CRC= **F1DEB8E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF